

**OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 530/2024**

Rio Branco - AC, 12 de agosto 2024.

À Sua Excelência o Senhor  
**Raimundo Neném**  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Protocolo Geral

Data: 12/08/24

Fra: 8-05

Recebido: \_\_\_\_\_

**Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Leis Municipais**

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos e das Leis Municipais, devidamente, publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

- 1- **Autógrafo nº 27/2024 – LEI MUNICIPAL Nº 2.524 DE 08 DE AGOSTO DE 2024** – “Institui o Programa Rhuan Maycon nas escolas municipais, que inclui a divulgação e o desenvolvimento de ações de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente”, devidamente publicado no D.O.E Nº13.837 de 12 de agosto de 2024.
- 2- **Autógrafo nº 28/2024 – LEI MUNICIPAL Nº 2.525 DE 08 DE AGOSTO DE 2024** – “Institui e inclui no calendário oficial do Município de Rio Branco o “Festival da Macaxeira”, devidamente publicado no D.O.E Nº13.837 de 12 de agosto de 2024.
- 3- **Autógrafo nº 29/2024 – LEI MUNICIPAL Nº 2.526 DE 08 DE AGOSTO DE 2024** – “Declara de utilidade pública a Federação Acreana de Basket Cadeirante – FEABC.”, devidamente publicado no D.O.E Nº13.837 de 12 de agosto de 2024.
- 4- **Autógrafo nº 35/2024 – LEI MUNICIPAL Nº 2.527 DE 08 DE AGOSTO DE 2024** – “Altera a Lei nº 2.310, de 18 de dezembro de 2018, para elevar a idade máxima dos veículos destinados aos serviços de mototáxi e de motofrete”, devidamente publicado no D.O.E Nº13.837 de 12 de agosto de 2024.



# AUTÓGRAFO

## Nº 27/2024

**Do:** Projeto de Lei nº12/2024

**Autoria:** Lene Petecão

**Ementa:** "Institui o Programa Rhuan Maycon nas escolas, que prevê divulgar e desenvolver ações preventivas e coibitivas ao infanticídio doméstico e familiar contra a criança e dá outras providências."

Lei nº ~~2534~~ de 08/08/24. Publicada no D.O.E. nº 3837 de 12/08/24.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



AUTÓGRAFO Nº27/2024

Prefeitura Municipal de Rio Branco

*Sanciono Integralmente*

Em: *08* de *Agosto* de *2024*:

*Tião Bocalom*

**TIÃO BOCALOM**  
Prefeito Municipal

Institui o Programa Rhuan Maycon nas escolas municipais, que inclui a divulgação e o desenvolvimento de ações de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Rhuan Maycon na rede escolar do Município, que inclui a divulgação e o desenvolvimento de ações de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Art. 2º Aos alunos da rede pública, que são de responsabilidade da Educação Municipal, deverão ser destinadas palestras, contação de histórias, produções artísticas, cartilhas e outras formas de abordagem e atividades educativas que demonstrem com exatidão esclarecedora, casos e abordagens sobre violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Art. 3º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 19 de julho de 2024

*RAIMUNDO MENEM*  
Presidente

*FÁBIO ARAÚJO*  
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



## LEI MUNICIPAL Nº 2.524 DE 08 DE AGOSTO DE 2024

**“Institui o Programa Rhuan Maycon nas escolas municipais, que inclui a divulgação e o desenvolvimento de ações de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.”**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Rhuan Maycon na rede escolar do Município, que inclui a divulgação e o desenvolvimento de ações de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

**Art. 2º** Aos alunos da rede pública, que são de responsabilidade da Educação Municipal, deverão ser destinadas palestras, contação de histórias, produções artísticas, cartilhas e outras formas de abordagem e atividades educativas que demonstrem com exatidão esclarecedora, casos e abordagens sobre violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

**Art. 3º** O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 08 de agosto de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

  
**Tião Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E  
Nº 13.837 DE 12/08/24  
Pág. Nº: 70-71

administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral desta municipalidade, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Entidade: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MARECHAL THAUMATURGO

Órgão: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade: 02 Fundo Municipal de Saúde

Proj./Ativ 2.086 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE CUSTEIO

24 3.3.90.30.00.00.00.00.0600 Material de Consumo

Entidade: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MARECHAL THAUMATURGO

Órgão: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade: 02 Fundo Municipal de Saúde

Proj./Ativ 2.109 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE CUSTEIO

50 3.3.90.30.00.00.00.00.0600 Material de Consumo

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**

É eleito o Foro da Comarca de Marechal Thaumaturgo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Marechal Thaumaturgo/Ac, 06 de agosto de 2024.

Valdelio José do Nascimento Furtado

Prefeito Municipal

Contratante

CENTRO DE DIAGNÓSTICO DA FAMÍLIA LTDA

CNPJ: 08.646.162/0001-03

Contratado

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**PORTO ACRE**

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECRETO Nº 2.384, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR EFETIVO DO CARGO DE "FISCAL DE TRIBUTOS" DO MUNICÍPIO DE PORTO ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO - PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ACRE**, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC, Lei Municipal nº 345, de 08 de junho de 2009, Lei Municipal nº 507, de 31 de dezembro de 2013, Lei Municipal nº 608, de 26 de dezembro de 2017 e demais prerrogativas constitucionais.

Considerando a solicitação contida no requerimento de 04 de julho de 2024, deferido, através do OF/G.P.C.S./Nº467/2024;

Considerando o termo de Declaração e Ciência sobre exoneração de cargo público.

Considerando os demais elementos norteadores do processo de demissão a pedido do servidor público municipal de Porto Acre em referência;

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o (a) funcionário (a) Dayved Martins de Souza, admitido na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e contratado em caráter efetivo para o cargo de Fiscal de Tributos, através do contrato

de trabalho permanente, de 22 de abril de 2008, matrícula nº 973, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º - O servidor deverá manter a conta corrente ativa com o Banco concessionário por 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação do ato de exoneração a pedido de que trata este decreto;

§ 2º - Aguardar a geração da folha rescisória com eventuais créditos a receber na forma da Lei;

§ 3º - Os Créditos a haver serão depositados na conta do banco concessionário;

§ 4º - Os Débitos deverão ser quitados através de Termo de Rescisão contratual, emitido pelo setor competente desta municipalidade;

§ 5º - No início do ano seguinte da exoneração o (a) servidor exonerado deverá buscar o Informe de Rendimentos no Órgão Setorial de R,H da Secretaria Municipal de Administração de Porto Acre.

Art. 2º - Os efeitos legais, administrativo e financeiro deste decreto contar-se-ão com efeitos a partir do dia 04 de julho 2024.

Art. 3º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contidas no contrato de trabalho permanente, de 22 de abril de 2008, declarando a vacância do cargo mencionado no art.1º, com alusão nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito e Comunicação Social de Porto Acre – AC, em 05 de agosto de 2024, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre, 32º do Município de Porto Acre.

**BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO**

Prefeito de Porto Acre-AC

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2022

CONVITE Nº 002/2021

PROCESSO Nº 050/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

CONTRATADA: CONSTRUTORA MACIEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

DO OBJETO - O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 7,01% do quantitativo contratado, nos termos previstos na Cláusula Décima Primeira.

DO VALOR DO ACRÉSCIMO E DO TERMO ADITIVO - O valor do acréscimo de 7,01% do quantitativo contratado e valor do presente aditivo é de R\$ 20.054,48 (vinte mil, cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)

DO VALOR DO CONTRATO - O valor total do contrato após acréscimo de R\$ 20.054,48 (vinte mil, cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), passa de R\$ 285.935,70 (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta centavos) para R\$ 305.990,18 (trezentos e cinco mil, novecentos e noventa reais e dezoito centavos).

DA DESPESA - A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá pela dotação orçamentária prevista no instrumento inicial.

DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal e encontra amparo legal no §1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Porto Acre – Acre, 01 de agosto de 2024.

Assinam: Benedito Cavalcante Damasceno pela Prefeitura Municipal de Porto Acre (Contratante) e o Sr. Oscar Vicente Maciel pela empresa CONSTRUTORA MACIEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Contratada).

**RIO BRANCO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

**LEI MUNICIPAL Nº 2.524 DE 08 DE AGOSTO DE 2024**

"Institui o Programa Rhuan Maycon nas escolas municipais, que inclui a divulgação e o desenvolvimento de ações de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Rhuan Maycon na rede escolar do Município, que inclui a divulgação e o desenvolvimento de ações de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Art. 2º Aos alunos da rede pública, que são de responsabilidade da Educação Municipal, deverão ser destinadas palestras, contação de histórias, produções artísticas, cartilhas e outras formas de abordagem e atividades educativas que

demonstrem com exatidão esclarecedora, casos e abordagens sobre violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Art. 3º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 08 de agosto de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.525 DE 08 DE AGOSTO DE 2024

"Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Rio Branco o "FESTIVAL DA MACAXEIRA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído, no Calendário Oficial do Município de Rio Branco, o "Festival da Macaxeira".

Parágrafo único. Será realizado anualmente toda primeira semana do mês de julho.

Art. 2º O Festival levará em consideração fatores artístico-culturais, podendo incluir a seleção prévia de apresentações para competição, divulgação e promoção comercial, shows de artistas locais e nacionais, apresentação de quadrilhas juninas, escolha da Rainha do Festival, premiação da maior macaxeira apresentada no evento e sorteios, dentre outras atividades.

Art. 3º O evento deve garantir a participação plural e democrática dos movimentos de empreendedorismo do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 08 de agosto de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.526 DE 08 DE AGOSTO DE 2024

"Declara de utilidade pública a Federação Acreana de Basket Cadeirante - FEABC."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, no âmbito municipal, a Federação Acreana de Basket Cadeirante - FEABC, inscrita no CNPJ sob o nº 12.535.391/0001-28, associação de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Rio Branco, pois foram comprovados os seguintes requisitos:

I - está constituída há mais de um ano;

II - está em efetivo exercício e visa servir desinteressadamente a coletividade de acordo com os seus fins estatutários;

III - não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e conselhos e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto; e

IV - promove assistência social, inclusive atividades filantrópicas no Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 08 de agosto de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.527 DE 08 DE AGOSTO DE 2024

"Altera a Lei nº 2.310, de 18 de dezembro de 2018, para elevar a idade máxima dos veículos destinados aos serviços de mototaxi e de motofrete."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal de nº 2.310, de 2018, passa a vigorar com a seguinte

alteração:

"Art. 15. ....  
II - ter no máximo 12 (doze) anos, excluído o ano de fabricação e se encontrar em perfeito

estado de conservação e funcionamento, atestado mediante vistoria,

(NR)". Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 08 de agosto de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.523 DE 22 DE JULHO DE 2024

"Altera a Lei Municipal nº 2.466, de 20 de julho de 2023, que autoriza a filiação do Poder Executivo do Município de Rio Branco no Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – CINRESOAC."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.466, de 20 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-A Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente para o Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos em valores definidos pela Assembleia Geral do Consórcio, na forma prevista no Estatuto da entidade.

Parágrafo único. As despesas relativas à contribuição correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento, podendo ser suplementada, se necessário". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 25 de julho de 2023.

Rio Branco – Acre, 22 de abril de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.091 DE 08 DE AGOSTOS DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o disposto no inciso do art. 35, da Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009;

Considerando o disposto nos autos do processo, sob o protocolo eletrônico nº 19531/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Gleison Rafael Queiroz Mendonça, matrícula nº 716230-1, do cargo de Agente Social QE, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA.

Art. 2º Declarar, de acordo com o inciso I, do artigo 34 da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, a vacância do cargo de Agente Social QE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de junho de 2024.

Rio Branco – Acre, 08 de agosto de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL – FGB

PORTARIA Nº 384 DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 953/2024, resolve:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA LEGISLATIVA



**PROJETO DE LEI Nº 12/2024**

**AUTOR:** Iene Petecão

**ASSUNTO:** "Institui o Programa Rhuan Maycon nas escolas, que prevê divulgar e desenvolver ações preventivas e coibitivas ao infanticídio doméstico e familiar contra a criança e dá outras providências."

**DESPACHO**

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 24 de setembro de 2024.

  
Izabelle Souza Pereira Pontes  
Diretora Legislativa